



CONTRATO Nº. 2025.11.05.02-PMI/SECULT

Instrumento de contrato administrativo de fornecimento que celebram entre si, de um lado a **Prefeitura Municipal de Iguatu-CE**, através da **Secretaria de Cultura e Turismo** e, do outro lado, a empresa **G C DA SILVA LTDA**, para o fim que a seguir declaram:

A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Cultura e Turismo, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araujo, nº. s/n, Esplanada II, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.810.468/0001-90, neste ato representado pelo senhor Francisco Fabricio Franco Vieira, Ordenador de Despesa Municipal da secretaria, inscrito no CPF sob o nº. 027.***.***.58, daqui por diante denominada de **"CONTRATANTE"** e, do outro lado, a empresa **G C DA SILVA LTDA**, com sede na Avenida João Paulino de Araujo, nº. 1081, Bairro Alvorada, CEP 63.507-655, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.048.183/0001-89, neste ato, representado pelo senhor Geraldo José da Silva (Sócio - Administrador), inscrito(a) no CPF sob o nº. 716.***.***.20, daqui por diante denominada de **"CONTRATADA"**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Aquisição de equipamentos e material permanente, com recurso oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022), destinados a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(Art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.09.01-PMI/SECULT**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

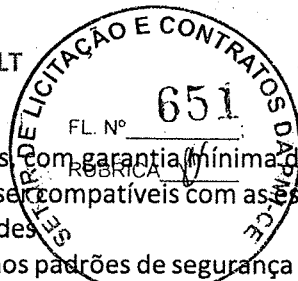
(Art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a aquisição de equipamentos e material permanente, devidamente embalados e em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, os quais serão entregues pela empresa contratada no local, prazo e condições estabelecidas, para posterior distribuição gratuita à população, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.



- 4.2. Os equipamentos devem ser novos, com garantia mínima de 12 meses a partir da entrega.
- 4.3. Os materiais permanentes devem ser compatíveis com as especificações técnicas indicadas pela Secretaria de Cultura e Turismo para suas atividades.
- 4.4. Os equipamentos devem atender aos padrões de segurança estabelecidos pelas normas pertinentes, como NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).
- 4.5. Os materiais devem ter durabilidade mínima de 5 anos sob condições normais de uso.
- 4.6. Os equipamentos devem possuir capacidade técnica suficiente para suportar o volume de atividades previstas na programação da Secretaria, com especificações que garantam performance adequada.
- 4.7. Todos os produtos ofertados devem contar com certificação de qualidade reconhecida (por exemplo, ISO ou equivalente) e devem ser acompanhados de documentação comprobatória.
- 4.8. O fornecedor deve assegurar assistência técnica pós-venda por um período mínimo de 12 meses a partir da entrega, incluindo atendimento presencial e suporte remoto.
- 4.9. A entrega dos equipamentos e materiais deverá ocorrer em um prazo máximo de 20 dias após a assinatura do contrato, respeitando cronograma pré-estabelecido em concertação com a Secretaria.
- 4.10. Os materiais e equipamentos devem ser entregues com manuais de instrução e treinamento adequado para a equipe da Secretaria de Cultura e Turismo, pelo menos duas sessões de treinamento devem ser realizadas.
- 4.11. O fornecedor deve se comprometer a realizar manutenção preventiva dos equipamentos pelo período mínimo de um ano, sem custos adicionais para o município.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(Art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento contínuo, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 136.487,40** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	Grupo de Itens 01 - ESPECIFICAÇÃO	FABRIC./MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MOLDURA INTERATIVA TOUCH SCREEN 55", com acabamento em preto fosco, - Acabamento em preto fosco: discreto e elegante. - Design exclusivo: o vidro não fica aparente na lateral da moldura. Deve acompanhar software de interação, compatível com - diferentes tipos de TV com Tela plana, Tv Com Borda Ultrafina, Convencional e Grossa. - Cupholder, um suporte de canetas integrado, proporcionando facilidade e praticidade. - Utilização na horizontal ou vertical.	UNIONBOARD	UNIDADE	1	R\$ 4.939,20	R\$ 4.939,20
					V. TOTAL	R\$ 4.939,20

ITEM	Grupo de Itens 02 - ESPECIFICAÇÃO	FABRIC./MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COM 4 CAIXA (ATIVO +PASSIVO) sendo composto por duas caixas de médio/agudo, tendo 2 Alto-falantes: 2x 12" modelo NHL PRO SOUND ou similar, Driver: D220 TI com diafragma de titânio (marca equivalente ou superior a JBL Selenium) Potência: Mínimo 1600W RMS Resposta de frequência: 150Hz a 20.000Hz Excelente desempenho para médio-grave, com boa sensibilidade e fidelidade sonora, e duas caixa de Subgrave (Graves) Alto-falante: 18" modelo NHL PRO SOUND BASS ou similar Potência: Mínimo 1600W RMS Resposta de frequência: 30Hz a 200Hz Construção robusta com alto desempenho nas frequências graves	NHL	KIT	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2	MICROFONE SEM FIO DUPLO COM 2 MICROFONES E 1 RECEPTOR ALCANCE 70M, BATERIA 4 PILHAS AA (2 PARA CADA MICROFONE) ALCANCE DE FREQUÊNCIA 266.35-267.85 FREQUÊNCIA DE RESPOSTA 40HZ-15KHZ ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA <±10PPM CHAVE ON/OFF SIM	GOLDENTEC	UNIDADE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00



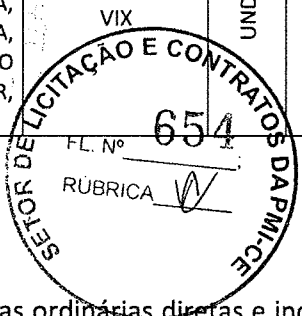
ITEM	Grupo de Itens 02 - ESPECIFICAÇÃO	FABRIC./MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
					V. TOTAL	R\$ 21.000,00

ITEM	Grupo de Itens 03 - ESPECIFICAÇÃO	FABRIC./MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	NOTEBOOK PROCESSADOR CORE I5 10" GERAÇÃO OU RYZEN COMPATIVEL, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4, SSD DE 240 GB, TELA DE 15" FULL HD	LENOVO	UNIDADE	2	R\$ 3.841,63	R\$ 7.683,26
2	COMPUTADOR COMPLETO CORE I5 10a GERAÇÃO OU OUTRO MODELO COMPATÍVEL, 8GB MEMÓRIA RAM DDR4, SSD DE 240 GB, MONITOR DE 19" LED-FULL HD (1080P), TECLADO USB PADÃO ABNT2 E MOUSE USB 800 DPI	GOLDENTEC	UNIDADE	1	R\$ 3.552,81	R\$ 3.552,81
3	SMART TV ESPECIFICAÇÕES: TAMANHO DA TELA: 55", TIPO DE PAINEL: LCD/LED, RESOLUÇÃO: 4K UHD PROCESSADOR: QUAD CORE PROCESSOR 4K, FUNCIONALIDADE: SISTEMA OPERACIONAL: WEBOS 5.0 .GOOGLE ASSISTENTE BUILT-IN: SIM, HOMEKIT: SIM, PAINEL DE CONTROLE: SIM, CONTEÚDOS 360 VR: SIM, THINQ AI: SIM, AI.ALEXA BUILT-IN: SIM, APPLE AIRPLAY2: SIM, OCF: SIM, MIIJSIC PLAYER: SIM MIRACAST OVERLAY: SIM. IMAGEM: FREQUÊNCIA NATIVA (HZ): 60HZ. HDR10: SIM, UPSCALER: 4K UPSCALER. DTV: SIM, F1LMMAKER MODE: SIM, ÁUDIO: CANAIS: 2.0, AI SOUND: AI SOUND, SURROUND: ULTRA SURROUND, POTÊNCIA (RMS): 20W. AI ACOUSTIC TUNING: SIM, CONEXÕES: ENTRADA HDMI 2.0: 3, ENTRADA RF: 1, BLUETOOTH IN/OUT: SIM, ENTRADA USB: 2, SAÍDA DIGITAL ÓPTICA: 1, WIFI.	TCL	UNIDADE	2	R\$ 3.399,28	R\$ 6.798,56
4	PROJETOR FULL HD 3000 LUMENS COM 2 HDMI 2 USB AV E VGA: CARACTERÍSTICAS, BRILHO: 3000 LUMENS. AJUSTE DE FOCO: MANUAL, RAZÃO DE CONTRASTE: 2000:1 RESOLUÇÃO NATIVA: 1920 X 1080.INTERFACE: HDMI, AV, VGA, USB, AJUSTE DE TRAPÉZIO VERTICAL: ISO,COR:BRANCO,BRILHO:3000 LUMENS, CONTRASTE:2000:1 CORES:16.7M1LHÕES, TECNOLOGIA: TFT,LÂMPADA: LED RESOLUÇÃO NATIVA: 1920 X 1080 (FULL HD)PROPORÇÃO DA TELA: 4:3 / 16:9.T.4MANHO DA PROJEÇÃO: 67 - 170 POLEGADAS, DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO: 2,1 - 5M, DISTÂNCIA MÍNIMA DE PROJEÇÃO: 1,6M, AJUSTE, TRAPÉZIOVERTICAL :ÂNGULO± 15°AJUSTE DE FOCO: MANUAL, PROCESSADOR: MIPS.DISTÂNCIA PARA ACESSO REMOTO: 2,1M,POTÊNCIA DO ALTO FALANTE: 3W X2,TENSÃO DE ENTRADA:BIVOLT CONSUMO: 140W.CONECTORES: LINE OUT (P2),AV INPUT: (RCA),2X USB.2X HDMI,IX VGACOMPATIBILIDADE USB VÍDEO:AV1/MP4 /MKV /FLV/MOV/ RMVB/MPEG1/ MPEG2/MPEG4/H.264/XVID/H.263,ÁUDIO: AAC/ MP3/FLAC/ WMAIMAGEM: BMP/JPG/PNG	GOLDENTEC	UNIDADE	1	R\$ 2.464,33	R\$ 2.464,33

ITEM	Grupo de Itens 03 - ESPECIFICAÇÃO	FABRIC./MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
5	PROJETOR 3.400 LUMENS COM TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO TECNOLOGIA 3LCD OU EQUIVALENTE QUE ASSEGURE REPRODUÇÃO DE CORES NATURAIS E ALTO BRILHO. BRILHO (LUZ BRANCA E COLORIDA) MÍNIMO DE 3.400 LÚMENS ANSI EM AMBOS OS MODOS. RESOLUÇÃO NATIVA XGA (1024 X 768 PIXELS) OU SUPERIOR. RELAÇÃO DE CONTRASTE MÍNIMO DE 15.000:1. VIDA ÚTIL DA LÂMPADA IGUAL OU SUPERIOR A 12.000 HORAS NO MODO ECONÔMICO E 6.000 HORAS NO MODO NORMAL. ZOOM / AJUSTES DE IMAGEM ZOOM ÓPTICO OU DIGITAL MÍNIMO DE 1,35X; CORREÇÃO TRAPEZOIDAL (KEYSTONE) HORIZONTAL E VERTICAL DE NO MÍNIMO $\pm 30^\circ$. TAMANHO DA IMAGEM PROJETADA DE 30" A 350" (0,76 M A 10,34 M, APROXIMADAMENTE). RELAÇÃO DE PROJEÇÃO (THROW RATIO) ENTRE 1,4:1 E 1,9:1 OU EQUIVALENTE. ENTRADAS E CONECTIVIDADE ENTRADAS HDMI, VGA (D-SUB), USB TIPO B, ENTRADA E SAÍDA DE ÁUDIO, E PORTA SERIAL RS-232C OU EQUIVALENTES. ÁUDIO ALTO-FALANTE EMBUTIDO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 5 W. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 100 V A 240 V AC, 50/60 HZ, COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA.	EPSON	UNIDADE	1	R\$ 5.454,06	R\$ 5.454,06
6	ESTABILIZADOR 1000 VA ou W, Bivolt automático 115/127/220V~, Tensão saída 115V~, Fator de potência de saída 1, Conexão de entrada Plugue NBR 14136, Conexão de saída 5 tomadas NBR 14136, Fusível Rearmável	INTELBRAS	UNIDADE	4	R\$ 506,01	R\$ 2.024,04
7	NOBREAK DE 1500 VA, Tensão entrada Bivolt automático 115/127/220V~; Tensão saída 115V~; Potência 1500 VA; Conexão de saída 6 tomadas NBR 14136	INTELBRAS	UNIDADE	1	R\$ 1.542,50	R\$ 1.542,50
					V. TOTAL	R\$ 29.519,56

ITEM	Grupo de Itens 04 - ESPECIFICAÇÃO	FABRIC./MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TELA DE PROJEÇÃO INFLÁVEL, TAMANHO DA TELA DE 316 POLEGADAS (8,00M X 4,50M), PRÓPRIA PARA PROJEÇÃO, NA COR BRANCA, MEDIDAS EXTERNAS: 11,00 METROS DE LARGURA E 7,50 METROS DE ALTURA. COM DOIS MOTORES SOPRADORES. MATERIAL: LONA. PARA USO EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS – INCLUI SOPRADOR DE AR, LAÇOS E BOLSA DE ARMAZENAMENTO	FLY BALLON	UND	1	R\$ 28.400,00	R\$ 28.400,00
					V. TOTAL	R\$ 28.400,00

ITEM	Grupo de Itens 05 - ESPECIFICAÇÃO	FABRIC./MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, - SÓ FRIO, TIPO SPLIT, TENSÃO 220 VOLTS, OPERAÇÃO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TODAS AS FUNÇÕES, REDUÇÃO DO NÍVEL DE RUÍDO, FLUXO DE AR DE ALTA EFICIÊNCIA, VISUALIZAÇÃO CENTRAL DE FÁCIL LEITURA, DESUMIDIFICADOR, SUPERPOTÊNCIA, OSCILAÇÃO HORIZONTAL, AJUSTE AUTOMÁTICO DO FLUXO DE AR, TIMER PROGRAMÁVEL.	VIX	UND	5	R\$ 3.071,98	R\$ 15.359,90
2	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS, - SÓ FRIO, TIPO SPLIT, TENSÃO 220 VOLTS, OPERAÇÃO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TODAS AS FUNÇÕES, REDUÇÃO DO NÍVEL DE RUÍDO, FLUXO DE AR DE ALTA EFICIÊNCIA, VISUALIZAÇÃO CENTRAL DE FÁCIL LEITURA, DESUMIDIFICADOR, SUPERPOTÊNCIA, OSCILAÇÃO HORIZONTAL, AJUSTE AUTOMÁTICO DO FLUXO DE AR, TIMER PROGRAMÁVEL.	VIX	UND	2	R\$ 5.332,73	R\$ 10.665,46

ITEM	Grupo de Itens 05 - ESPECIFICAÇÃO	FABRIC./MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS, - SÓ FRIO, TIPO SPLIT, TENSÃO 220 VOLTS, OPERAÇÃO FRIO, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM TODAS AS FUNÇÕES, REDUÇÃO DO NÍVEL DE RUÍDO, FLUXO DE AR DE ALTA EFICIÊNCIA, VISUALIZAÇÃO CENTRAL DE FÁCIL LEITURA, DESUMIDIFICADOR, SUPERPOTÊNCIA, OSCILAÇÃO HORIZONTAL, AJUSTE AUTOMÁTICO DO FLUXO DE AR, TIMER PROGRAMÁVEL.	VIX	UND	4	R\$ 6.650,82	R\$ 26.603,28
					V. TOTAL	R\$ 52.628,64
					V. GLOBAL	R\$ 136.487,40

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto.

5.4.2. O Edital da licitação que decorreu o contrato.

5.4.3. A Proposta da Contratada.

5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, realizado pelo IBGE.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.31. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.32. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

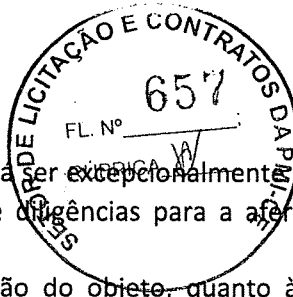
CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(Art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;



7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(Art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(Art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

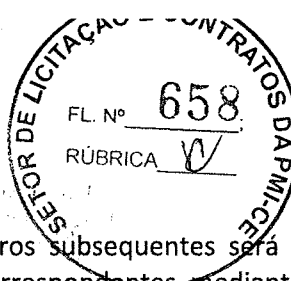
9.1. As obrigações decorrentes da pretensa contratação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrita pelo município, por meio da Secretaria contratante, representada pelo(a) ordenador(a) da despesa, e o contratado, que observará os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO RESPECTIVO ANO DE ASSINATURA (CONFORME EXERCÍCIO FINANCEIRO).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(Art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

10.1.1. A contratação será atendida pelas **Dotações Orçamentárias nº 10.02.13.392.0055.2.097.0000** (Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB), no **Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00** (Equipamentos e



Material Permanente).

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato.

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.

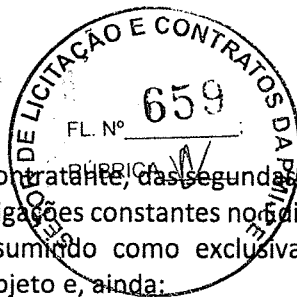
13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;



- 14.2. Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas-feiras às sextas-feiras;
- 14.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 14.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;
- 14.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 14.3.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 14.4. Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- 14.5. Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega;
- 14.6. Dispor dos produtos contratados durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

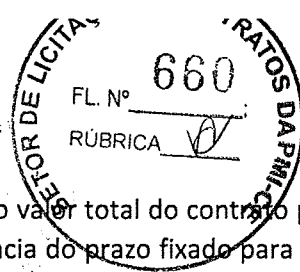
(Art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa de:**
 - l) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).



15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

15.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. Fiscalização

16.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7. Fiscalização Técnica

16.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8. Fiscalização Administrativa

16.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



16.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9. Gestor do Contrato

16.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(Art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1. Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.3.3. Indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(Art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1. O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

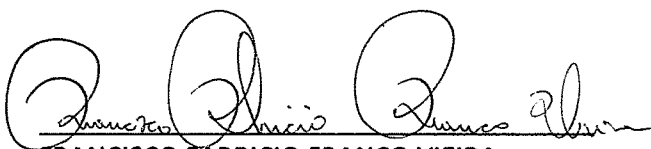
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(Art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1. As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-CE, 05 de novembro de 2025



FRANCISCO FABRICIO FRANCO VIEIRA
Ordenador de Despesa
Secretaria de Cultura e Turismo-SECULT
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE
CONTRATADA

G C DA SILVA Assinado de forma
digital por G C DA SILVA
LTDA:47048 LTDA:47048183000189
183000189 Dados: 2025.11.05
14:51:47 -03'00'

GERALDO JOSÉ DA SILVA

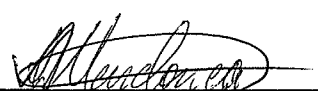
Sócio - Administrador

G C DA SILVA LTDA

CNPJ sob o nº 47.048.183/0001-89

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome: 
CPF: 7485897300

2) Nome: 
CPF: 032.573.293-36